

FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO
NORMAS ESPECÍFICAS

Res. Consun nº 009/16, de 23/03/16.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano (PPG-CMH), curso de Mestrado e Doutorado, da Faculdade de Ciências da Saúde (Facis), regido pela Legislação Federal pertinente, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Metodista de Piracicaba (Unimep), pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e por estas Normas Específicas, tem por finalidade:
- I. promover a formação científica de pesquisadores, professores e especialistas para o desempenho de atividade de alto nível;
 - II. desenvolver estudos sistemáticos e pesquisa avançada nas áreas de concentração e linhas de pesquisa;
 - III. estimular a produção e divulgação científica de trabalhos resultantes de teses e dissertações;
 - IV. incentivar ações que propiciem o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais vinculadas à produção de conhecimentos e a projetos de atuação, bem como a integração com entidades e setores da comunidade, para contribuir com a melhoria da realidade educacional brasileira.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS, DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS

- Art. 2º O PPG-CMH da Facis abrange os seguintes órgãos:
- I. Assembleia do Programa, como órgão consultivo, nos termos do Estatuto da Unimep;
 - II. Conselho do Programa, como órgão deliberativo;
 - III. Coordenação do Programa, como órgão executivo.
- Parágrafo único. A Assembleia do Programa é definida no Estatuto da Unimep.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DO PROGRAMA

- Art. 3º O Conselho do PPG-CMH compõe-se:
- I. do Coordenador, seu presidente;

- II. dos docentes integrantes do corpo docente permanente do Programa, respeitado o disposto no parágrafo 1º deste artigo;
- III. de representantes discentes em número correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos membros não discentes, indicados pelos seus pares na forma estabelecida no Regimento Geral.

§ 1º A composição do Conselho do Programa não deve ultrapassar 15 (quinze) membros.

§ 2º Cabe à Assembleia do Programa, indicar os representantes docentes quando se fizer necessário para assegurar o cumprimento do limite estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Na representação discente há 1 (um) suplente.

Art. 4º Compete ao Conselho do Programa:

- I. elaborar, ouvida a Assembleia do Programa, seu projeto pedagógico, que será submetido ao parecer da Faculdade, aprovação do Consepe e homologação do Consun;
- II. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- III. estabelecer diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico do Programa, respeitada a Política Acadêmica aprovada pelos Órgãos Superiores;
- IV. aprovar o horário de aulas, as atividades e o calendário do Programa;
- V. aprovar os planos de ensino apresentados pelos professores, bem como acompanhar sua execução;
- VI. coordenar o processo de avaliação do Programa, ouvida a respectiva Assembleia, a partir do seu projeto pedagógico e seus objetivos gerais e específicos, e das normas emanadas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e da legislação pertinente;
- VII. participar do processo de seleção, permanência ou substituição de docentes para o Programa;
- VIII. propor a aquisição de acervo para a biblioteca;
- IX. opinar sobre a indicação do nome do Coordenador;
- X. decidir, em primeira instância, recursos em questões pedagógicas na forma regimental;
- XI. elaborar proposta de normas específicas ou modificações posteriores das mesmas para o PPG-CMH, em consonância com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, encaminhando-a para a aprovação do Conselho da Faculdade, do Consepe e do Consun;

XII. supervisionar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa dos docentes e discentes do Programa;

XIII. definir critérios para distribuição de bolsas;

XIV. exercer outras atividades que lhe sejam próprias.

Art. 5º O Conselho do PPG-CMH reúne-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Programa por sua iniciativa ou atendendo a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 6º A Coordenação do Programa, órgão executivo que coordena, supervisiona e acompanha suas atividades, é exercida por um Coordenador, na forma do Estatuto da Unimep.

Art. 7º São atribuições do Coordenador do PPG-CMH:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho do Programa, com direito a voto, inclusive ao de qualidade;
- II. representar o Programa perante as autoridades e órgãos da Unimep;
- III. elaborar o horário de aulas, as atividades e o calendário acadêmico, submetendo-o à aprovação do Conselho do Programa, de acordo com o Calendário Acadêmico da Unimep;
- IV. orientar, coordenar e supervisionar as atividades do Programa, bem como encaminhar aos órgãos competentes as decisões advindas do mesmo;
- V. fiscalizar a observância do regime escolar e o cumprimento dos programas e planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos do Programa;
- VI. informar ao Diretor da Faculdade o andamento das atividades desenvolvidas no Programa;
- VII. acompanhar os projetos de estágios curriculares e extracurriculares no âmbito do Programa;
- VIII. decidir sobre pedidos de aproveitamento de estudos, encaminhando-os à apreciação do Conselho do Programa;
- IX. cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Programa, a legislação e as normas emanadas dos órgãos competentes;
- X. promover a avaliação dos relatórios de atividades, planos de trabalho dos docentes do Programa e encaminhá-los para aprovação na Faculdade;

- XI. elaborar, nos prazos fixados pelos órgãos competentes, o relatório das atividades do Programa;
- XII. apresentar ao Diretor da Faculdade subsídios para elaboração da proposta orçamentária do Programa;
- XIII. exercer poder disciplinar que lhe for conferido nos termos do Regimento Geral da Unimep;
- XIV. participar dos processos de seleção, promoção, licença e dispensa de professores, nos termos do Regimento Geral e dos Planos de Carreira Docente e de Cargos e Salários da Unimep;
- XV. exercer as demais atribuições previstas no Regimento Geral e aquelas que lhe forem atribuídas pelos órgãos da Administração Superior e Intermediária da Unimep;
- XVI. aprovar a indicação de docentes para compor banca examinadora para o Exame de Qualificação, a Defesa de Dissertação e a Defesa de Tese;
- XVII. examinar e decidir sobre pedidos de aproveitamento de créditos, ouvido o Professor Orientador.

CAPÍTULO V

DO EXAME DE SELEÇÃO

- Art. 8º No ato de inscrição para o exame de seleção, o candidato deve atender as exigências do Edital referente ao Processo de Seleção, bem como as orientações específicas do PPG-CMH.
- Art. 9º Os exames de seleção dos candidatos para os Cursos de Mestrado e de Doutorado do PPG-CMH são realizados sob a coordenação da Comissão de Seleção, cuja composição é definida pelo Conselho do Curso.
- § 1º A Comissão de Seleção, juntamente com o Coordenador do Curso, deve elaborar critérios, procedimentos, calendário de atividades da seleção e formas de participação dos demais membros do corpo docente, em proposta a ser submetida à aprovação do Conselho do Curso.
- § 2º Ao Conselho do Curso cabe, ouvida a Comissão de Seleção, deliberar sobre a conclusão das avaliações e determinar a relação de candidatos com direito à primeira chamada para matrícula, bem como a de candidatos suplentes.
- § 3º Aos alunos estrangeiros será aplicado, além da(s) língua(s) exigida(s) pelo Curso, o exame de proficiência em Língua Portuguesa.

- § 4º Os alunos reprovados no conhecimento de Língua Estrangeira ou de Língua Portuguesa poderão submeter-se a novos exames no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da sua matrícula no curso.
- Art. 10. No caso de candidatos vinculados a convênios institucionais, nacionais ou internacionais, já aprovados pelas instâncias competentes, as exigências de documentação e o procedimento de seleção dos candidatos serão estabelecidos pelo Conselho do Curso.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

- Art. 11. A matrícula deve realizar-se, obrigatoriamente, a cada semestre, nos prazos estabelecidos em calendário próprio, definido pela Secretaria Acadêmica.
- Parágrafo único. No ato da matrícula inicial, o candidato deverá apresentar, para o mestrado, o diploma de curso de graduação ou o certificado de conclusão do curso de graduação reconhecido, e para o Doutorado diploma do Mestrado ou ata da defesa da dissertação.
- Art. 12. Durante o período de renovação de matrícula definido no Calendário Acadêmico, é facultado ao aluno requerer, mediante justificativa, o trancamento de matrícula no Programa, válido pelo período de 1 (um) semestre, que será submetido à ciência do Professor Orientador e à aprovação da Coordenação do Programa.
- § 1º Excepcionalmente e mediante justificativa, pode ser autorizado um segundo trancamento, com o parecer do Professor Orientador e aprovação do Conselho do Programa.
- § 2º O trancamento de matrícula no Programa suspende o aluno dos compromissos financeiros com a Universidade durante o período de trancamento.
- § 3º O período de trancamento é incorporado ao prazo máximo de conclusão a que tem direito o aluno, de acordo com o Art. 24 deste Regulamento.
- Art. 13. O aluno só poderá solicitar trancamento de matrícula depois de ter concluído, pelo menos, 1 (um) semestre do Programa.
- Parágrafo único. É vedado o trancamento no último semestre do curso.
- Art. 14. O candidato classificado no exame de seleção que não efetuar matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico será considerado desistente.
- Art. 15. Pode ser admitida, havendo vagas, a inscrição em disciplinas optativas do Programa, na modalidade de aluno Especial, de candidatos que apresentem cópia do diploma de graduação, *curriculum vitae* resumido, e 1 foto 3x4.
- § 1º O aluno pode cursar até 2 (duas) disciplinas no Programa de Mestrado e no Doutorado, que não sejam de oferecimento exclusivo a aluno regular.

§ 2º Cada disciplina pode receber, no máximo, até 6 (seis) alunos em Regime Especial.

§ 3º Se o aluno em Regime Especial concorrer e vier a ser classificado para uma vaga no Programa *stricto sensu* poderá requerer o aproveitamento dos créditos concluídos anteriormente, na forma deste Regulamento.

§ 4º O aluno em Regime Especial assume as mesmas obrigações dos alunos regulares no âmbito da(s) disciplina(s) que cursar.

CAPÍTULO VII DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 16. O número de vagas para a seleção de candidatos ao Mestrado e Doutorado é estabelecido pelo Conselho do Programa e submetido aos colegiados superiores competentes.

Parágrafo único. Na fixação do número de vagas será levada em conta a proporção da carga horária docente disponível no Programa e as diretrizes emanadas dos Órgãos Superiores da Unimep e da Capes.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 17. A organização acadêmica compreende as seguintes atividades acadêmicas formais:

- I. disciplinas;
- II. atividades de pesquisa científica e de orientação de dissertação e tese;
- III. cursos, seminários, colóquios, projetos, leituras, atividades supervisionadas e outras afins;
- IV. atividades de extensão universitária, tais como simpósios, seminários, semanas de estudo, debates, encontros e outras afins.

Art. 18. As atividades acadêmicas formais do Programa orientam-se pelos seguintes critérios de organização:

- I. áreas de Concentração;
- II. grupos de Estudos e de Pesquisa.

§ 1º As áreas de concentração constituem os meios pelos quais o Programa desenvolve suas atividades para alcançar os objetivos na busca da prática acadêmica, fundamentada teoricamente, permitindo o desenvolvimento de pesquisas, teses, dissertações e trabalhos integrados com a graduação e com a comunidade acadêmica interna e externa.

§ 2º A fim de configurar e garantir a coerência acadêmica do Curso, as áreas de concentração estão estruturadas e alicerçadas em linhas de pesquisas, as quais representam a área de estudo e de atuação na docência e na pesquisa dos docentes que compõem cada uma das linhas.

§ 3º Do total de créditos a serem integralizados em atividades acadêmicas formais, no mínimo 70% (setenta por cento) devem ser cumpridos no próprio Programa.

Art. 19. O aluno deve estar matriculado em Orientação de Dissertação até concluir o Curso de Mestrado e deve estar matriculado em orientação de Tese até concluir o Curso de Doutorado.

Parágrafo único. O aluno somente poderá matricular-se em Orientação de Dissertação ou Tese com aprovação do Professor Orientador.

CAPÍTULO IX

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 20. Ao Professor Orientador, aprovado pelo Conselho do PPG-CMH dentre os docentes que o integram, incluídos os orientadores externos, cabe orientar o aluno no desenvolvimento e na elaboração da dissertação ou tese e nas demais atividades acadêmicas formais, bem como, indicar ao Coordenador do Programa os membros da banca de exame de qualificação e de defesa de Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. A orientação de dissertação e tese deverá ser realizada por docente portador de título de doutor.

CAPÍTULO X

DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 21. Os graus acadêmicos conferidos pelo PPG-CMH são de:

- I. Mestre em Ciências do Movimento Humano;
- II. Doutor em Ciências do Movimento Humano.

Parágrafo único. O diploma que confere o respectivo grau será expedido com a indicação da área de saber do Programa.

CAPÍTULO XI

DOS CRÉDITOS

Art. 22. O cumprimento dos estudos necessários à obtenção do grau se expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula semestrais de estudos realizados pelo aluno sob a supervisão docente.

Art. 23. O aluno deve completar 30 (trinta) créditos para o Mestrado e 60 (sessenta) créditos para o Doutorado, em atividades acadêmicas formais, consideradas as exigências do Programa.

§ 1º O aluno que abandonar qualquer disciplina, sem requerer o trancamento da matrícula, será considerado reprovado nessa disciplina.

§ 2º O cumprimento de 30 (trinta) créditos de Mestrado e 60 (sessenta) créditos de Doutorado abrange as seguintes atividades acadêmicas do Programa: disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, atividades supervisionadas e a defesa da Dissertação ou da Tese.

§ 3º No cômputo dos créditos para o Doutorado, o aluno poderá obter o aproveitamento de até 30 (trinta) créditos em disciplinas relativos a seu curso de Mestrado.

Art. 24. São exigências acadêmicas formais para a obtenção do grau correspondente:

I. Mestre: o cumprimento dos créditos num período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com defesa pública da dissertação perante a Banca Examinadora;

II. Doutor: o cumprimento dos créditos num período mínimo de 18 (dezoito) meses e no máximo de 48 (quarenta e oito) meses, com a defesa pública da tese perante a Banca Examinadora.

Parágrafo único. A critério do Conselho do Programa, esse prazo poderá ser prorrogado em, no máximo, 6 (seis) meses tanto para o mestrado quanto para o doutorado.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO

Art. 25. A avaliação do aluno de Pós-Graduação *stricto sensu* obedece aos critérios e normas institucionais.

CAPÍTULO XIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 26. O Exame de Qualificação compreende a avaliação dos conhecimentos relacionados ao projeto de dissertação ou tese.

Art. 27. O Exame de Qualificação será realizado na presença de uma banca examinadora, composta de 3 (três) docentes titulares e 1 (um) suplente, portadores do título de doutor, sendo presidida pelo Professor Orientador.

Art. 28. Para inscrição ao Exame de Qualificação o aluno deverá:

I. ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;

- II. ter cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas e em Atividades Supervisionadas, de acordo com o previsto nos Art. 23 e 24 deste Regulamento;
 - III. ter entregue o formulário específico preenchido na Secretaria de Atendimento Integrado aos cursos de Pós-Graduação, juntamente com 4 (quatro) exemplares do material, com anuência do Professor Orientador, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data agendada.
- § 1º O pedido de Exame de Qualificação deve ser preenchido em formulário específico, e entregue na Secretaria de Atendimento Integrado aos cursos de Pós-Graduação, juntamente com os exemplares, com a anuência do Professor Orientador, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data agendada.
- § 2º O aluno estrangeiro deverá, adicionalmente, ter sido aprovado em exame de proficiência em língua portuguesa.
- Art. 29. O aluno reprovado no Exame de Qualificação poderá submeter-se a novo exame, decorrido o prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) meses da realização do primeiro exame, após anuência do Professor Orientador.
- Art. 30. A Banca Examinadora, cumpridos os critérios a seguir, quando do Exame de Qualificação do Mestrado, poderá recomendar ao Conselho do Programa a passagem do candidato examinado diretamente ao doutorado sem a conclusão do mestrado - Doutorado direto:
- I. mediante solicitação do interessado em formulário específico, fornecido pela Secretaria de Atendimento Integrado aos Cursos de Pós-Graduação da Secretaria Acadêmica;
 - II. quando a qualidade do projeto e a erudição do candidato diante da Banca Examinadora assim o recomendar;
 - III. mediante parecer do Professor Orientador, fundamentado em comprovada produção científica do candidato e em seu *curriculum vitae*.
- § 1º A decisão de recomendar o candidato ao Doutorado Direto deverá ser tomada por unanimidade pela Banca Examinadora.
- § 2º A Banca Examinadora deverá encaminhar formalmente sua decisão ao Coordenador do Programa, que submeterá à análise do Conselho do Programa.
- § 3º Caso o Conselho do Programa manifeste-se favorável à recomendação do candidato ao Doutorado Direto, solicitará parecer de um professor externo à Instituição sobre a qualidade do projeto, a relevância da produção científica e a experiência profissional do candidato.

§ 4º O Professor externo deverá encaminhar seu parecer ao Conselho do Programa, que emitirá parecer conclusivo, encaminhando-o ao Conselho de Faculdade para homologação.

§ 5º A decisão definitiva sobre a solicitação de doutorado direto deverá ser emitida em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do Exame de Qualificação de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO XIV

DA INTEGRAÇÃO COM OS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 31. Os professores contratados em tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais, que atuam no PPG-CMH, deverão desenvolver atividades acadêmicas nos Cursos de Graduação, preferencialmente nos Cursos de Graduação em Fisioterapia e Graduação em Educação Física.

Art. 32. Os alunos regularmente matriculados no PPG-CMH, na condição de Bolsistas, deverão desenvolver atividades complementares, conforme exigências das respectivas agências de fomento.

§ 1º Os alunos regularmente matriculados no PPG-CMH, deverão realizar Estágio de Docência na Graduação, com duração de um semestre e entrega de relatório.

§ 2º É facultado ao aluno docente de ensino superior requerer, mediante comprovação de tais atividades, a dispensa do Estágio de Docência, que será submetida à ciência do Professor Orientador e à aprovação da Coordenação do Curso.

§ 3º O bolsista deverá assinar termo de compromisso, conforme texto proposto por comissão designada pelo conselho de curso para este fim. Este termo será revisado quando necessário, também por uma comissão então designada.

Art.33. Fica facultado aos alunos não bolsistas a realização do estágio docência.

CAPÍTULO XV

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 34. Ao inscrever-se para a defesa da dissertação ou a defesa da tese, o aluno entregará na Secretaria de Atendimento Integrado aos cursos de Pós-Graduação os exemplares devidos, em número definido pelo Programa:

- I. 5 (cinco) exemplares para defesa de Mestrado (3 exemplares para os membros titulares e 2 para os membros suplentes);
- II. 9 (nove) exemplares para a defesa de Doutorado (5 exemplares para os membros titulares e 4 para os membros suplentes).

- § 1º Quando da entrega dos exemplares para a defesa de Dissertação, o aluno concluinte deverá apresentar comprovante de submissão de um artigo ou livro ou capítulo de livro, relacionado à temática de seu estudo, priorizando estratos superiores do QUALIS da área.
- § 2º Quando da entrega dos exemplares para a defesa de Tese, o aluno concluinte deverá apresentar comprovante de aceite de um artigo ou livro ou capítulo de livro, relacionado à temática de seu estudo, priorizando estratos superiores do QUALIS da área.
- Art. 35. Tanto a Dissertação quanto a Tese deverão ser escritas em língua portuguesa, contendo resumos obrigatórios em duas línguas: portuguesa e inglesa.
Parágrafo único. A Dissertação ou Tese poderá ser escrita em língua estrangeira, sendo que essa opção deverá ser informada ao Conselho do Programa pelo Professor Orientador, após a aprovação do aluno no Exame de Qualificação.
- Art. 36. Após a defesa de Dissertação ou a defesa da Tese e a devida aprovação, e obtida a autorização do respectivo Professor Orientador, o aluno entregará na Secretaria de Pós-Graduação exemplares da versão final da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, em número definido pelo Programa.
Parágrafo único. A versão final da dissertação ou tese incluirá as sugestões da banca examinadora e será entregue, em versão impressa e digital, após conferência e assinatura do Professor Orientador, na Secretaria de Pós-Graduação, até 60 (sessenta) dias, após a data da realização da defesa.
- Art. 37. A defesa da dissertação ou a defesa da tese realizar-se-á em sessão pública, perante banca examinadora composta de 3 (três) membros titulares para dissertação de mestrado e de 5 (cinco) membros titulares para a tese de doutorado, devendo ser indicada e presidida pelo Professor Orientador e aprovada pelo Coordenador do Programa.
- Art. 38. A banca examinadora será escolhida dentre professores portadores do título de doutor.
§ 1º Na composição da banca examinadora serão incluídos professores convidados de outras instituições, preferencialmente relacionados a Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, não pertencentes ao quadro docente da Unimep, sendo 1(um) para dissertação de mestrado e 2 (dois) para a tese de doutorado.
§ 2º A banca examinadora será composta de, além dos titulares, 1 (um) membro suplente interno e 1 (um) externo para o mestrado, e 2 (dois) membros suplentes internos e 2 (dois) externos para o doutorado.

- § 3º É facultado ao aluno vetar o nome de 1 (um) dos membros da banca examinadora.
- Art. 39. Encerrada a sessão pública de defesa da dissertação ou da defesa da tese, a banca examinadora reunir-se-á reservadamente para que cada examinador expresse sua avaliação.
- § 1º A avaliação feita pelos examinadores expressar-se-á pelos conceitos: Aprovado ou Reprovado.
- § 2º Os títulos de Mestre em Ciências do Movimento Humano ou de Doutor em Ciências do Movimento Humano serão conferidos somente se o aluno for considerado aprovado por decisão unânime da banca examinadora.
- Art. 40. Após a defesa da dissertação e a devida aprovação, e obtida a autorização do respectivo Professor Orientador, o aluno entregará na Secretaria de Atendimento Integrado aos cursos de Pós-Graduação um exemplar da versão final da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, conforme normas específicas do Programa.
- Parágrafo único. A versão final da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado incluirá as sugestões da banca examinadora e será entregue, em versão impressa e digital, após conferência e assinatura do Professor Orientador, na Secretaria de Atendimento Integrado aos cursos de Pós-Graduação, num prazo máximo, de 60 (sessenta) dias, após a data da realização da defesa.

CAPÍTULO XVI

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

- Art. 41. Poderão ser aproveitados créditos obtidos em programas de mestrado e doutorado realizados em instituições devidamente credenciadas pela Capes, devendo o aluno apresentar o histórico escolar e o plano de ensino da disciplina.
- § 1º O aproveitamento de créditos, de que trata o caput deste artigo, será decidido, após o exame de cada caso, pelo Coordenador do Programa, ouvido o Professor orientador.
- § 2º O aproveitamento de créditos não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de créditos previstos no Art. 23 deste Regulamento.
- § 3º O aproveitamento de créditos realizados em instituições estrangeiras só poderá ser computado se a Instituição de Ensino for reconhecida pela Capes.
- § 4º O número de créditos e carga horária da(s) disciplina(s) cursada(s) em outro programa ou instituição devem ser semelhantes ou em número superior às do programa ao qual o aluno está vinculado, para ser possível o aproveitamento.

Art. 42. Poderão ser aproveitados créditos cursados na condição de aluno em regime especial, respeitando o limite de até 2 (duas) disciplinas para o Mestrado e 1 (uma) para o Doutorado.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Os alunos que não tiverem defendido a dissertação ou a tese nos prazos previstos no Art. 24, serão desligados do Programa, mediante confirmação do Conselho do Programa.

§ 1º O Conselho do Programa deverá submeter ao Conselho da Faculdade casos de reconhecida excepcionalidade.

§ 2º Vencidos os prazos e desde que tenham sido cumpridos todos os créditos em disciplinas e atividades supervisionadas, o aluno desligado poderá requerer uma declaração dos créditos cursados.

§ 3º O aluno que reingressar no Programa, mediante processo seletivo, poderá ter aproveitamento das atividades cumpridas, de acordo com as normas específicas do Programa, podendo aproveitar créditos cursados até o limite de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44. Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano.

Art. 45. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Consun.